

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 177/2026

CONTRATANTE:, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.136/0001-85, situada na rua Rio Amazonas, nº 687, Sala 01, Liberdade – Itu/SP – CEP 13301-100, neste ato representada pelo Yussif Ali Mere Junior, portador da cédula de identidade nº 7627938-8, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 055.982.798-94.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados em Nefrologia para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizada na R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária – PR, Cep: 83708-000, Araucária –PR, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O objeto compreende a disponibilização de 02 (duas) máquinas de hemodiálise, 02 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil, bem como de todos os materiais, insumos, soluções, linhas, filtros, dialisadores e demais itens necessários à adequada realização das sessões de hemodiálise, responsabilizando-se a CONTRATADA pela plena operacionalidade dos equipamentos.

1.2. 1.3. Inclui-se, ainda, no objeto contratual, a disponibilização de médico nefrologista para cobertura de plantão à distância, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, assegurando suporte médico especializado contínuo aos



GESTÃO EM SAÚDE

pacientes atendidos, inclusive para intercorrências relacionadas ao procedimento dialítico.

1.3. 1.4. Compete à CONTRATADA a instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e eventual substituição dos equipamentos disponibilizados, garantindo seu perfeito funcionamento e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

1.4. 1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização da coleta e análise da água tratada pelo sistema de osmose reversa portátil, com periodicidade mensal, semestral e anual, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas regulatórias aplicáveis aos serviços de diálise, devendo apresentar os respectivos laudos à CONTRATANTE.

1.5. 1.6. As sessões de hemodiálise serão realizadas conforme indicação médica, sendo remuneradas por sessão efetivamente realizada, de acordo com os valores e condições definidos na proposta comercial apresentada, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

1.6. 1.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança dos procedimentos realizados, pela adequada capacitação de seus profissionais e pelo cumprimento das normas da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores competentes.

1.7. As sessões de hemodiálise serão realizadas conforme indicação médica, sendo remuneradas por sessão, com valores e condições definidos na proposta comercial, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

1.8. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizada na R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária – PR, Cep: 83708-000, Araucária –PR, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função



GESTÃO EM SAÚDE

social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.9. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços especializados em Nefrologia, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.



GESTÃO EM SAÚDE

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao médico nefrologista de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), bem como, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente ao valor unitário por sessão.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente



GESTÃO EM SAÚDE

aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:



GESTÃO EM SAÚDE

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula Décima – Da Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:

10.1. 10.1. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Araucária**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 01 de fevereiro de 2026, em decorrência do **Contrato de Gestão nº 23/2026, Processo Administrativo nº 17425/2025**, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

10.2. Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes

10.3. Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e por fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

10.4. No curso do período previsto nesta cláusula:



- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

10.5. Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

10.6. A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

10.7. Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

10.8. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.9. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato,



independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.10. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.



GESTÃO EM SAÚDE

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e



limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou



terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e princípios da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 01/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena



e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.136/0001-85, situada na rua Rio Amazonas, nº 687, Sala 01, Liberdade – Itu/SP – CEP 13301-100, neste ato representada pelo Yussif Ali Mere Junior, portador da cédula de identidade nº 7627938-8, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 055.982.798-94, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,



GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da



execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II**Proposta**

CNPJ: 03.902.136.0003/47

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Hospital Municipal de Araucária - PR.

Prezados (as),

Vimos por meio apresentar nossa proposta de prestação de serviços de nefrologia.

1- Objetos da proposta

- 1.1 Disponibilização de 2 (duas) máquinas de hemodiálise, 2 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil e materiais necessários para a realização das sessões de hemodiálise para pacientes portadores de Insuficiência Renal Crônica ou Aguda internados nas dependências do Hospital Municipal de Araucária PR.
- 1.2 Disponibilização de médico nefrologista para cobertura do plantão à distância 24 horas todos os dias do mês.
- 1.3 Não será cobrado aluguel dos equipamentos.
- 1.4 Será de responsabilidade da contratada realizar a coleta da análise de água pós Osmose Reversa Portátil mensal, semestral e anual conforme portaria reguladora dos serviços de diálise.

2- Preço

2.1 - Valor das sessões: será pago à contratada o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de hemodiálise, inclusos os insumos necessários para realização das hemodíálises.

2.2 - Médico Nefrologista: Será pago à contratada mensalmente o valor fixo de 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) referente ao plantão do médico nefrologista à distância.

Iolivan José de Brito
Diretor Regional Grupo LUND.
Telefone: (11) 98613-8123
E-mail: iolivan@clinicalund.com.br

CLINICA LUND DE NEFROLOGIA LTDA - ARAUCÁRIA pdf

Código do documento 5a9509ed-eee2-47b9-9d35-99fe2cfd43e3



Assinaturas

-  Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou como testemunha
-  Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento
-  Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha
-  Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha
-  Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou
-  Yussif Ali Mere Neto
adm3-itu@clinicalund.com.br
Assinou como parte
-  Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Andréia Correia de Souza

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão



Yurgan Targe

Eventos do documento

05 Mar 2026, 20:15:50

Documento 5a9509ed-eee2-47b9-9d35-99fe2cfd43e3 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T20:15:50-03:00

05 Mar 2026, 20:16:40

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **danielabreu@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2026-03-05T20:16:40-03:00

05 Mar 2026, 20:16:44

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-05T20:16:44-03:00

05 Mar 2026, 20:24:44

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T20:24:44-03:00

13 Mar 2026, 13:25:45

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email: dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 45.5.222.125 (45-5-222-125.directwifi.com.br porta: 59776) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:25:45-03:00

13 Mar 2026, 13:45:11

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 61666) - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:45:11-03:00

13 Mar 2026, 16:42:29

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 55500) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-03-13T16:42:29-03:00

13 Mar 2026, 17:20:04

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 48896) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-13T17:20:04-03:00

16 Mar 2026, 10:41:19

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 8174) - [Geolocalização: -12.986044249350176 -38.45100504552066](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-16T10:41:19-03:00

17 Mar 2026, 11:59:26

YUSSIF ALI MERE NETO **Assinou como parte** - Email: adm3-itu@clinicalund.com.br - IP: 200.233.147.78 (200-233-147-078.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 34642) - Documento de identificação informado: 335.993.018-59 - DATE_ATOM: 2026-03-17T11:59:26-03:00

20 Mar 2026, 08:10:39

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 9532) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-20T08:10:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c2aa7961c4ef8c6d38b1b09ea31ae62e9aaeca2e97a2128db26069d97756bff

(SHA512):58d2295b982033f68c6fdbc49e8c253717bd80fdc41487949ddc26e7cd8d0d86a7ebcd7617a16a5055cdd338ced048a1b7e56fb6ff0aa1b512693226e11c061c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.